30 — Em tudo o que não está expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações legalmente em vigor, pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

31 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (reserva de recrutamento interna).

3 de agosto de 2012. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

206320173

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Declaração de retificação n.º 1062/2012

Por ter saído com inexatidão o texto do despacho n.º 7955/2007 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 85), de 3 de maio, relativo à adequação do ciclo de estudos de licenciatura em Administração e Finanças da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, retifica-se que onde se lê:

Ramo de Administração Pública

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Finanças e Contabilidade	FC	90	
Ciências Jurídicas	CJ	22	
Métodos Quantitativos	MQ	18,5	
Gestão	GEST	22	
Economia	ECON	16,5	
Marketing	MKT	5,5	
Informática	INF	5,5	
Total		180	

deve ler-se:

Ramo de Administração Pública

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Finanças e Contabilidade	FC	90	
Ciências Jurídicas	CJ	27,5	
Métodos Quantitativos	MQ	18,5	
Gestão	GEST	16,5	
Economia	ECON	16,5	
Marketing	MKT	5,5	
Informática	INF	5,5	
Total		180	

7 de agosto de 2012. — O Vice-Presidente, *João Benjamim Rodrigues Pereira*.

206319031

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 11237/2012

Sob proposta da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, aprovo a criação do curso de Formação especializada/Pós-graduação em Educação Especial — Apoio na intervenção precoce na infância, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovados pelo Despacho normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificado através a Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto.

Artigo 1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Leiria através da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e dos Despachos n.os 10543/2005 e 7287-C/2006, respetivamente de 11 de maio e de 31 de março, cria o curso de Formação especializada/Pós-graduação em Educação Especial — Apoio na intervenção precoce na infância.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O curso de Formação Especializada visa qualificar para o exercício das funções de apoio, de acompanhamento e de integração sócio educativa de indivíduos com necessidades educativas especiais.

2 — O curso de Pós -graduação visa dotar o formando de conhecimentos na área de apoio, de acompanhamento e de integração socioeducativa de indivíduos com necessidades educativas especiais.

Artigo 3.º

Organização do curso

O curso identificado no artigo 1.º, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

Artigo 4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

Artigo 5.º

Normas de funcionamento

As normas de funcionamento do curso serão aprovadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 6.º

Início de funcionamento do curso

O curso inicia o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2012-2013.

9 de agosto de 2012. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

ANEXO

1 — Instituto Politécnico de Leiria: Escola Superior de Educação e Ciências Sociais.

2 — Grau — Formação especializada/Pós-graduação.

3 — Curso — Educação Especial — Apoio na intervenção precoce na infância.

4 — Número de Créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 60.

5 — Duração normal do curso: 2 Semestres

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Componentes de frormação	Sigla	ECTS	Créditos
Componente de Ciências da Educação	CCE	12	1,7
Componente de Formação Específica	CFE	34	6,6
Componente de Projeto	CP	14	1,7
Total		60	10